



523
Ano.
JF

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 039/2012

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e o art. 80, VI, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão (MA), 29 Outubro de 2012; 191º da Independência e 121º da República.

Luzivete Botelho da Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL



Documento
nº 17
446
324
Jy

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado, assegurada a preferência estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 123/2010.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípio básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seleividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento.

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL

ANEXO. 325
Mj



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, no ordenador de despesas cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro; e

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 8º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - O Secretário Municipal ou, por delegação de competência, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) fixar prazos e demais condições essenciais para o fornecimento.

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço ou, conforme a natureza do objeto a ser contratado, maior desconto percentual, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem:

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL



01076600
Pág 07
ANEXO
AP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas, visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso contendo o resumo do edital nos seguintes meios de comunicação:

1. Diário Oficial do Estado do Maranhão;

2. Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão;

3. Diário Oficial da União, somente quando as despesas com a contratação forem financiadas total ou parcialmente por recursos federais ou garantidas por instituições federais.

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL



PROJETO
Nº 127
MAY

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregará no Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte. (art. 44, da LC nº 123/2006)

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) O disposto nesse item somente se aplicará quando a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A preferência de que trata esse item será concedida da seguinte forma:

c.1) Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

c.2) Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão.

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;



Documento
Nº 328
Assinado
M.P.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

X - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVII - em qualquer momento o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com o imprescindível registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias;

XIX - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos efeitos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o certame para determinar a contratação;

XXII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFIRA COM O ORIGINAL



0002446
Nº 529
Ano. Jp

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

XXIII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVI e XVII deste artigo;

XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII;

XXV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 14. O licitante que desejar o retardamento da execução do certame, não manusear a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo iridôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL



Processo
Fl. n° 530
Ano.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anular-se por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL



Processo

Fls n°

446.

Lip

535

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 19. O Município promoverá, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, a publicação dos extratos dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Art. 20. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 123/2010 (Estatuto Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL

qualidade superior a 3 (três). Art. 3º Do total das unidades habitacionais será feitas reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso). Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande Cachoeira Grande-MA, 17 de julho de 2012. Atenciosamente,
FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 039/2012. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. A Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e o art. 80, VI, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas diretamente ou indiretamente pelo Município. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Itinga do Maranhão (MA), 29 outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.
LUZIVETE BOTELHO DA SILVA - Prefeita Municipal

ANEXO: REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO. Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado, assegurada a preferência estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 123/2010. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas diretamente ou indiretamente pelo Município. Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais. Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão procedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente. § 1º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão. § 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos parâmetros de desempenho e qualidade possam ser objetivados no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, objetividade e comparação objetiva das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. Art. 5º A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei nº 8.666/93. Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado

acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. Art. 7º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas cabe: I - determinar a abertura de licitação; II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio; III - decidir os recursos contraatos do Pregoeiro; e IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato. Art. 8º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excesso, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; III - O Secretário Municipal ou, por delegação de competência, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá: a) definir o objeto da certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, obedecendo as especificações praticadas no mercado; b) justificar a necessidade da aquisição; c) fixar prazos e demais condições essenciais para o fornecimento; IV - constarão dos auros a indicação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os irrisórios elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro do desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e V - para pagamento, será adotado o critério de menor preço ou, conforme a natureza do objeto a ser contratado, maior desconto percentual, observados os prazos mínimos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as outras condições definidas no edital. Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem: I - credenciamento dos interessados; II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; IV - a condução dos procedimentos relativos a lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; V - a adjudicação da proposta de menor preço; VI - a elaboração de ata; VII - a conclusão dos trabalhos da equipe de apoio; VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; IX - o encaminhamento do processo decisivamente instruído, após a adjudicação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas, visando a homologação e a contratação; Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou empregado da Administração, profissionalmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro. Art. 11. A fase interna do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso, contendo o resumo do edital nos seguintes meios de comunicação: I - Diário Oficial do Estado do Maranhão; II - Jornal de Grande Circulação do Estado do Maranhão; III - Diário Oficial da União, somente quando as despesas com a comunicação forem financeiramente total ou parcialmente suportadas pelos recursos federais obtidos por instituições federais. II - do edital ou do aviso constarão indicação precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação de locais, dias e horários em que poderá ser feita ou obtida a inscrição no edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão. III - do aviso, para os interessados prepararem suas propostas; IV - no dia e hora e local designados no edital, serão feita sessão pública para o recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante regular proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos incidentes ao certame; V - sobre a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarião ao Pregoeiro, em envelope

REPRESENTANTE LEGAL ENTREGUE
CONFERIR COM ORIGINAL

separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação; VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço; VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas; VIII - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte. (art. 44, da LC nº 123/2006) a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada; b) O disposto nesse item somente se aplicará quando a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte; c) A preferência de que trata esse item será concedida da seguinte forma: 1) Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor; 2) Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item c.1, serão convocadas as romanescentes que pertençam a enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; 3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. d) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão. IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes; X - o Pregoeiro convocará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor; XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas; XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação; XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito; XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias; XV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame; XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao critério, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame; XVII - em qualquer momento o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; XVIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com o imprescindível registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias; XIX - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo; XX - o acolhimento de recurso importará a invalidação

apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; XXI - decidido os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o certame para determinar a contratação; XXII - como o vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVI e XVII deste artigo; XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII; XXV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital. Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. § 1º Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. § 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa a: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal; e V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República. Art. 14. O licitante que ensejar o recrudescimento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar em fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito, no leilão da citação e da impugnação, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurar suas motivações determinantes da punição ou até que seja promovida a sua extinção perante a justiça autoridade que aplicou a penalidade. Art. 15. Exigida a exigência de garantia de proposta; II - aquisição do edital pelos licitantes, é a condição para participação no certame; III - pagamento de taxa e emolumentos, salvo os referentes à fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso. Art. 16. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas: I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município; II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital; III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas; IV - poderá atender nos índices contábeis definidos no edital; V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de um só consórcio ou isoladamente; VI - as empresas consorciadas só são solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a vigência do contrato; VII - no consórcio, deve haver uma empresa brasileira, observado o disposto no inciso I da alínea g). Parágrafo único. Antes da celebração do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo. Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, competente para dar andamento à contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, denunciada fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato estabelecido

fundamentado. § 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. § 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos devidos decorrentes, no exercício financeiro em curso. Art. 19. O Município promoverá, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, a publicação dos extratos dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Art. 20. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte: I - justificativa da contratação; II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso; III - planilhas de custo; IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas; V - autorização de abertura da licitação; VI - designação do Pregoeiro e equipe de apoio; VII - parecer jurídico; VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso; IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruirem; XI - ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso. Art. 22. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 123/2010 (Estatuto Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) LUZIVETE BOTELHO DA SILVA - Prefeita Municipal

DISPENSA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SUMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. REF.: PROCESSO N°. 23.619/2012/SES - ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde - Dispensa de Licitação - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de UTI aérea com equipe médica para translado de paciente - **VALOR GLOBAL:** 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FONTE: 121000000; PI: MANUTSES - **NATUREZA DE DESPESA:** 339033 - **AMPARO LEGAL:** Artigo 69, Inciso II, da Lei Estadual nº 9.579 de 12 de abril de 2012 - Empresa Nortejet Táxi Aéreo Ltda - **RATIFICAÇÃO:** SÉRGIO SENA DE CARVALHO - Gestor do Fundo Estadual de Saúde (até por delegação de competência - Portaria nº 56 de 30/03/2011 e 215 de 13/10/2011). - São Luís, 07 de agosto de 2012. VANESSA TEIXEIRA M. R. POTRATZ - Assessora Jurídica/SES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 033/2012. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resultante do processo de dispensa de licitação a seguir. **OBJETO:** Compra de um imóvel perfazendo uma área total de terreno 516,30 m² e área construída 98,15 m², localizado na Rua São José, nº 09 - Vila São José, no Município de Bom Jesus das Selvas/MA. **FAVORECIDO:**

DEUSDEDITH JERONIMO E SILVA, brasiliense, casado, lavrador, portador do RG nº 120.174 SSP/PI, e inscrito no CPF sob nº 041.759.483-68, residente e domiciliado na BR 222, Km 160, nº 35 - Vila Primo, Buriticupu - MA; **FONTE DE RECURSO:** 02.02.02 - Secretaria de Administração e Finanças e Finanças - 04.122.0020.1003.0000 - Aquisição de Imóveis, L.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis; **VALOR TOTAL:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil, reais); **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ SABRY AZAR. Bom Jesus das Selvas - MA, 08 de junho de 2012 OSIEL DE OLIVEIRA FREITAS - Presidente da CPL.

ERRATA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

ERRATA. ERRATA DO CONTRATO N° 076/2012. Na publicação da resenha do contrato nº 076/2012, ONDE LÊ-SE: "PRAZO: 120 (cento e vinte dias); LEIA-SE: "PRAZO: 360 (trezentos e sessenta dias). Processo nº. 490/2012-SINFRA". São Luís, 07 de novembro de 2012. ASSINATURAS: SINFRA: José Henrique Aguiar Silva Murad pela SINFRA e Roberto Ferreira pela TAC - Transporte e Construções Ltda. Adriane Cacique de New York, Chefe da Assessoria Jurídica/SINFRA ADRIANO CACIQUE DF NEW YORK - Chefe da Assessoria Jurídica SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS-MA

ERRATA. Na Publicação do Aviso de Licitação da Tomada de Preço nº 13/2012-TP/FMS, ONDE LÊ-SE: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, conforme Plano de Trabalho do Convênio Fundo a Fundo nº 158/2011, para as Unidades de Saúde do Município de Pirapemas/MA LÊ-SE: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, conforme Plano de Trabalho do Convênio Fundo a Fundo, para as Unidades de Saúde do Município de Pirapemas/MA - Comissão Permanente de Licitação - CPL de Pirapemas no Diário Oficial do Estado Maranhão, publicado no dia 14/08/2012, Publicações do D.O.E - Publicações de Terceiros pag. nº 9. JAMES MAXWELL DA SILVA MADEIRA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

HOMOLOGAÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211/2012. OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de insumos agropecuários, semoventes, equipamentos e materiais de construção, para implantação de Unidades Demonstrativas objeto do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar, nº. Art. Estadual 3080-1 e, ainda, Aplicada em Sistemas de Bases Sustentáveis, conforme especificado, e constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Homologo os praticados pela Pregoeira, designada pela Portaria nº 1.111/2012, através da Adjudicação nº 024/2012, b-1, nome a conveniência, referente ao julgamento dos bens do Pregão Presencial nº 016/2012, e Autorizo a despesa em favor das empresas, Aliança Agrícola de Construção Ltda, CNPJ nº 14.294.818/0001-94, no valor de R\$ 10.494,30 (dez mil quatrocentos e nove reais e quatro reais e trinta centavos) vencedora do Grupo 01 e M.1 / IRHS SANTOS - ME, CNPJ nº 08.936.046/000-08, no valor de R\$ 18.194,20 (dezoito mil novecentos e



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

ZOC0000
File n°
Ass.

35
M

DECLARAÇÃO DO GESTOR

Eu, Lúcio Flávio de Araújo Oliveira, atualmente ocupante do cargo de Prefeito Municipal da Prefeitura do Itinga do Maranhão/MA, declaro nos termos do art.51, da Lei n.8.666/93, que: a Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade é composta por 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

VÍNCULOS DOS PREGOEIROS/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1. Denise Magalhães Brige é formada em Direito, com treinamento específico para atividade de Pregoeiro realizado em Curitiba/PR, em janeiro de 2012, o vínculo com a administração é de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
2. Caio Vitor Delgado Cardoso com vínculo com a administração é de servidor efetivo (secretário da CPL e membro da equipe de apoio da pregoeira).
3. Laís da silva Neta Oliveira com treinamento específico para atividade de Pregoeira, o vínculo com a administração é de servidora efetiva (substituto da Presidente da CPL e membro da equipe de apoio da Pregoeira).

Itinga do Maranhão, 07 de janeiro de 2019.

Lúcio Flávio Araújo Oliveira



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO N° 007/2020 de 06 de janeiro de 2020.

Protocolado
Fl. n° 536
Ano:

MJ

Nomeia servidor para Pregoeiro desta Prefeitura em que especifica, e dá outras providências.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA:

Art. 1º Designar a servidora DENISE MAGALHÃES BRIGE, para exercer o cargo de Pregoeira oficial da Prefeitura de Itinga do Maranhão;

I - Nas ausências ou impedimentos da Pregoeira, seus substitutos serão os servidores LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA e CAIO VITOR DELGADO CARDOSO.

II – Designar os servidores: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO e LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA e como membros da equipe de apoio da Pregoeira;

III – Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observado os preceitos da Lei Federal n° 10.520 de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal n° 022 de 13 de Julho de 2007.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão,
em 06 e janeiro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO N° 007/2020
PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
Publicado no Diário Oficial do Estado
Em 06 de Janeiro de 2020
Assinado pelo Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020. Processo Administrativo nº 01.2312.0003/2019. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios de composição da merenda escolar. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global por item. DATA DE ABERTURA: 23 de janeiro de 2020 às 14:00 horas.

Itaipava do Grajaú/MA, 06 de janeiro de 2020

Wilson Lucas Campos Pedrosa

Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

Código identificador: b865b79fd2e01ed9c422eeaa12a0a866c

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01.2312.0004/2019

A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na seguinte forma:

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020. Processo Administrativo nº 01.2312.0004/2019. OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para as escolas. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global por item. DATA DE ABERTURA: 24 de janeiro de 2020 às 09:00 horas.

Itaipava do Grajaú/MA, 06 de janeiro de 2020

Wilson Lucas Campos Pedrosa

Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

Código identificador: ba8ccc6bfdd481df4342fc1b1b2d4f7f

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01.2312.0005/2019

A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na seguinte forma:

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020. Processo Administrativo nº 01.2312.0005/2019. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global por item. DATA DE ABERTURA: 24 de janeiro de 2020 às 11:00 horas.

Itaipava do Grajaú/MA, 06 de janeiro de 2020

Wilson Lucas Campos Pedrosa

Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

Código identificador: 8da65933ff6261e5317cf25f871789f1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO N° 007/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

DECRETO N° 007/2020 de 06 de janeiro de 2020.

Nomeia servidor para Pregoeiro desta Prefeitura em que especifica, e dá outras providências.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA:

Art. 1º Designar a servidora **DENISE MAGALHÃES BRIGE**, para exercer o cargo de Pregoeira oficial da Prefeitura de Itinga do Maranhão;

I - Nas ausências ou impedimentos da Pregoeira, seus substitutos serão os servidores **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** e **CAIO VITOR DELGADO CARDOSO**.

II - Designar os servidores: **CAIO VITOR DELGADO CARDOSO** e **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** e como membros da equipe de apoio da Pregoeira;

III - Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observado os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 022 de 13 de Julho de 2007.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 06 de janeiro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Código identificador: 143c9e71cae8e258a3263d4a81a44d7e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: N° 032/2019 - SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: N° 032/2019 - SRP. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. Processo Administrativo nº 02.2811.0005/2019. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, realizada a partir das 11:00 horas do dia 20 de dezembro de 2019, na sala da CPL, onde compareceu o seguinte licitante **T. DA SILVA COSTA (EVOLUTION)**, CNPJ: 23.997.899/0001-64, o qual foram recebidos os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, sendo remarcada a abertura da sessão para a próxima segunda - feira dia 23/12/2019, às 11:00h, onde compareceu ao certame a seguinte empresa: **T. DA SILVA COSTA (EVOLUTION)**, CNPJ: 23.997.899/0001-64, sediada na Rua 28 de junho nº 164, Centro, CEP 65760.000, Presidente Dutra - MA neste ato representa pelo Sr. Thiago da Silva Costa, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação a mesma por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra situada na Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA, em 23 de dezembro de 2019. Regifran de Almeida Silva - Pregoeiro

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 672b606e8bc4e2d78b8a06c1212c2edc

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

LEI N° 364 DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Lei nº 364 de 09 de janeiro de 2020

Processo
Fls n°
Ass.

138

CERTIFICADO

Conferido
Manoel José Braga
Dentre os
Participantes

Por sua participação no

**Curso de Capacitação e Formação de Pregoeiros
e Registro de Pregoeiro - SRP**

Realizado entre os dias 10 e 11 de outubro de 2008, na sede do Conselho Regional de Engenharia e Tecnologia da Informação de São Paulo, na Rua das Laranjeiras, nº 1000, Centro, São Paulo - SP.

Manoel José Braga

FA CULDADE SUL MINEIRA

CNPJ: 21.558.886/0001-63

RUA DR. MELO VIANA, N.º 15 - CEP 20.010-000

Certidicado

Certificamos que **LÁIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**, portador(a) do CPF **610.403.603-19** concluiu o Programa de Educação Continuada da Faculdade Sul Mineira na qualidade de aluna(a) do Curso Livre de **PREGOEIRO**, com Carga Horária de **20 HORAS**, realizado no período de **04 DE JANEIRO DE 2018 a 10 DE JANEIRO DE 2018**.

Maria da Silva Neta Oliveira
LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

OBEL Fernandes
ANA CAROLINA F. FERNANDES
Coordenadora Pedagógica



Emitido em Conformidade com a Lei Nº 9394/96, art. 67 e 87, Inciso III, o Decreto Nº 5154/04, Decreto Nº 8268/14, Parecer Nº 64/2004 - CEDF e a Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97)

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 025/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO DE OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e a Lei Municipal 268/2017 – Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico da Comissão Permanente de Licitação, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Senhor FERNANDO DE ARAGÃO - OAB/MA 5826, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 20 de fevereiro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Maranhão, divulgada no Diário Oficial dos municípios - FAMEM, na edição N° 2107, de terça-feira, dia 04 de junho de 2019, em que foram registrados os preços da Empresa: J. S. MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (BANDEIRANTE MÓVEIS) portadora do CNPJ: 00.968.212/0001-67 com endereço à RUA Professor Antonio Olivio Rodrigues, 511. Bairro: Picarra no Município: Itapecuru-Mirim, CEP: 65485-000 Estado do Maranhão, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de carteiras e mobiliários escolares, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brejo. GOVERNADOR LUIZ ROCHA 29 de janeiro de 2020.

Código identificador: 6f0f9c7ec5db714613908cc311a3059

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2020

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2020.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, translado dentro do Município e serviços complementares para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, pelo sistema de registro de preços, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.. ABERTURA: 19 de março de 2020 às 10 horas. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item. ENDEREÇO: Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral - Itinga do Maranhão -MA. OBTEÇÃO DO EDITAL: O Editorial e seus anexos estarão disponíveis no site www.Itinga.ma.gov.br - portal da transparência, ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral, Bairro Centro - Itinga do Maranhão/MA - CEP 65.900-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. DENISE MAGALHÃES BRIGE - PREGOEIRA.

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 50bb622a782e4838a4e077efb27acb70

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2020

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2020.
OBJETO: Aquisição de Projetor multimídia para as salas de aula das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Itinga do Maranhão, referente ao termo de compromisso do plano de ações articuladas n. 3558. ABERTURA: 19 de março de 2020 às 14 horas. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item. ENDEREÇO: Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral - Itinga do Maranhão -MA. OBTEÇÃO DO EDITAL: O Editorial e seus anexos estarão disponíveis no site www.Itinga.ma.gov.br - portal da transparência, ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral, Bairro Centro - Itinga do Maranhão/MA - CEP 65.900-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. DENISE MAGALHÃES BRIGE - PREGOEIRA

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 0d8300e5839def946282b0eadc988c35

DECRETO N° 025/2020

DECRETO N° 025/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e a Lei Municipal 268/2017 - Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal;

DECRETA

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico da Comissão Permanente de Licitação, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Senhor **FERNANDO DE ARAGÃO - OAB/MA 5826**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 20 de fevereiro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**

Código identificador: **40850650367fab779aac2c22d8595028**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002/2020 - CONTRATO Nº 002/2018

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002/2020

CONTRATO Nº 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005-004/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso X.

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO REF. À LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA DO SOL, Nº 17, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), DESTINADO À INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 1º de maio, s/n, Centro, Lagoa Grande do Maranhão (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, com sede na Av. 1º de maio, s/n, centro, Lagoa Grande do Maranhão (MA), doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Francisco Silva Freitas, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 000009457793-5 SSP/MA e do outro lado a Sra. Lucineide de Souza Silva, inscrita no CPF sob o nº 028.754.393-59, residente nesta cidade, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si, ajustado o presente termo aditivo de prazo, conforme cláusulas e condições abaixo, na forma do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, por 12 (doze) meses, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 02.03.2020 a 02.03.2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIAS CLÁUSULAS:

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 28 de fevereiro de 2020

Francisco Silva Freitas - Prefeito

Lucineide de Sousa Costa - Locadora

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF : CPF:

Publicado por: **JOSÉ CASTRO DOS SANTOS**
Código identificador: **9fe02a753f567bb2b64b2ac8d9784c95**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL 001/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 010/2018 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, de tipo menor preço, por lote, que tem como objeto Fornecimento de Refeições para os Técnicos da Prefeitura, Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e Pacientes do Hospital Municipal do Município de Milagres do Maranhão-MA, no dia 17 de Março de 2020, às 14:30 horas (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Cel. Francisco Macatrão, 118, Centro, Milagres - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (98) 98552-5954, das 08:00 as 12:00hs. Milagres do Maranhão - MA, 26 de Fevereiro de 2020. Domingos Alves dos Reis Neto - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: **DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO**
Código identificador: **3be0ff861fc507998b1bb9c6082464c6**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 010/2018 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, por item, que tem como objeto A Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios de Interesse das Secretarias Municipais de Milagres do Maranhão/MA, no dia 17 de Março de 2020, às 08:30 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Cel Francisco Macatrão, 118, Centro, Milagres - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (98) 98552-5954, das 08:00 as 12:00hs. Milagres do Maranhão - MA, 26 de Fevereiro de 2020. Domingos Alves dos Reis Neto - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: **DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO**
Código identificador: **c9aa3d740787737ebb23fZba151a659f**

EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº 003/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº CARONA 003/2020/ -